



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

LEI nº 5083 /97

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 23 DE JULHO DE 1997


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder resgate dos imóveis enfiteúticos sob domínio direto do município.

Art. 2º - O resgate da enfiteuse será concedido mediante o pagamento de um laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação plena do imóvel e mais 10 (dez) pensões anuais.

Art. 3º - A avaliação de que trata o Artigo anterior será procedida por uma Comissão nomeada pela Chefe do Poder Executivo e subordinada ao Secretário da Fazenda Municipal e, quando em comisso necessário se fará o reajuste das pensões.

Art. 4º - O resgate será efetivado mediante requerimento instruído com os documentos exigidos em Portaria baixada pelo Secretário da Fazenda, a qual regulamentará todo o procedimento para a concessão do pedido.

Art. 5º - A receita proveniente dos resgates efetivados na vigência da presente Lei, destinar-se-á à execução de obras prioritárias, bem como à aquisição de bens e serviços necessários ao município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, abrangendo e beneficiando os processos protocolados na Secretaria da Fazenda impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 1997.

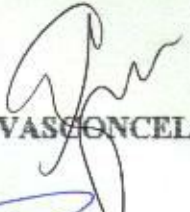


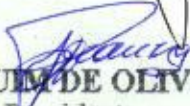


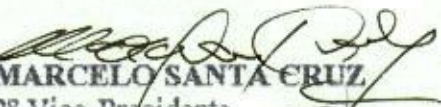
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de julho de 1997.


ANABELA VASSONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

